



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



**TERMO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
ADESÃO N.º 002/2024.  
PROCESSO ADM. N.º 423/2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA




## NOTIFICAÇÃO

Por meio desta, venho informar à **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 21.572.395/0001-77, sediada à Avenida Senador Vitorino Freire nº 001, Sala 914, Areinha, São Luís/MA, signatária, por seu representante legal, o Sr. Johnatas Isac Santos Faustino, portador do RG sob Nº 2000004110883 SSP/AL e CPF sob o Nº 061.439.304-30, da necessidade de operacionalização do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO** do Contrato nº 001.2024.423.2024, ADESAO N.º 002/2024 com fulcro no artigo 65, inciso II, d, da Lei n.º 8.666/93, com fulcro nos seguintes aspectos:

Em análise aos preços apresentados na planilha orçamentária, o setor de engenharia apresentou planilha de preços atualizada conforme preços praticados no mercado. Tendo em vista a busca pela economicidade na contratação do presente objeto, não há, portanto, majoração em nenhum dos preços unitários.

A fim de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, o notificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca da mesma, conforme estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Icatu – MA, 02 de maio de 2024.

  
Jayzon Torres Chaves  
Secretaria Municipal de Administração



15 003  
 Proc nº 423/2024  
 Fabrica

Obra  
**RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO ICATU\_MA**  
 Orçamento Simético

Bancos  
 SINAPI - 12/2023 - Maranhão

BDI  
 23,38%

Encargos Sociais  
 Não Desonerado:  
 Horista: 114,08%



Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	R\$	R\$	R\$	R\$
1		<b>RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICATU - MA</b>						<b>1.696.411,39</b>
1.1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>34.695,89</b>
1.1.1	103689	SINAPI FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	R\$ 285,35	R\$ 352,07	R\$	2.112,42
1.1.2	93584	SINAPI EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA. NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	20,00	R\$ 899,81	R\$ 1.110,19	R\$	22.203,80
1.1.3	1.3_ICATU_MA	Próprio MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	R\$ 8.412,77	R\$ 10.379,67	R\$	10.379,67
1.2		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>30.648,52</b>
1.2.1	2 ICATU M	Próprio ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÉS	4,00	R\$ 6.210,19	R\$ 7.662,13	R\$	30.648,52
1.3		<b>TERRAPLANAGEM</b>						<b>683.656,14</b>
1.3.1	101114	SINAPI ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m³	28.320,00	R\$ 3,82	R\$ 4,71	R\$	193.387,20
1.3.2	95429	SINAPI TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	300.873,64	R\$ 0,90	R\$ 1,11	R\$	333.849,39
1.3.3	73672	SINAPI DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	47.200,00	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$	27.848,00
1.3.4	100575	SINAPI REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m²	141.600,00	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$	24.072,00
1.3.5	104742	SINAPI COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLO COMPRESSOR. AF_08/2023	m²	28.320,00	R\$ 4,71	R\$ 5,81	R\$	164.499,55
1.4		<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>						<b>654.753,22</b>
1.4.1	96525	SINAPI LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	10.000,00	R\$ 0,42	R\$ 0,51	R\$	5.100,00
1.4.2	73903/002	SINAPI EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL, OU INSERVÍVEL, EXCETO LAMA)	m³	3.000,00	R\$ 2,69	R\$ 3,32	R\$	9.959,04
1.4.3	101114	SINAPI ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m³	28.320,00	R\$ 3,99	R\$ 4,92	R\$	199.362,72



1.4.4	95429	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	300,873,64	R\$	0,91	R\$	1,12	R\$	336.647,52																																
1.4.5	104742	SINAPI	COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLO COMPRESSOR. AF_08/2023	m²	28.320,00	R\$	4,68	R\$	5,78	R\$	163.683,94																																
1.5			<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>																																								
1.5.1	102752	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	6,00	R\$	7.721,28	R\$	9.526,51	R\$	92.055,49																																
1.5.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	28,50	R\$	579,02	R\$	714,39	R\$	20.360,12																																
1.5.3	93358	SINAPI	FSCAVACÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1.30 M. AF_02/2021	m³	87,21	R\$	79,65	R\$	98,27	R\$	8.570,13																																
1.5.4	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	51,19	R\$	22,10	R\$	27,26	R\$	1.395,17																																
1.5.5	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	138,39	R\$	9,39	R\$	11,58	R\$	1.602,56																																
1.5.6	93594	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.141,71	R\$	2,11	R\$	2,60	R\$	2.968,45																																
1.6			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>																																								
1.6.1	6.1	ICATU	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	M²	5.818,98	R\$	26,49	R\$	32,69	R\$	200.602,13																																
1.6.2	6.2	ICATU	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	R\$	8.412,77	R\$	10.379,67	R\$	190.222,46																																
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Total sem BDI</td> <td colspan="10">R\$ 1.374.948,44</td> </tr> <tr> <td>Total do BDI</td> <td colspan="10">R\$ 321.462,95</td> </tr> <tr> <td>Total Geral</td> <td colspan="10">R\$ 1.696.411,39</td> </tr> </tbody> </table>											Total sem BDI	R\$ 1.374.948,44										Total do BDI	R\$ 321.462,95										Total Geral	R\$ 1.696.411,39									
Total sem BDI	R\$ 1.374.948,44																																										
Total do BDI	R\$ 321.462,95																																										
Total Geral	R\$ 1.696.411,39																																										

  
**Paulo Geovanny Silva Dutra**  
 Engenheiro Civil  
 CREA - MA-1115911279





SISTEMA DE CONTAS DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICO  
 95429  
 SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICO

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M<sup>3</sup> EM VÁ URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020

DATA: 03/2024  
 TIPO: TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS  
 UNIDADE: TXKM

Valor Não Desonerado R\$ 1,34

Material		Valor Desonerado R\$ 1,21						
CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 8989	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTENCIA 330 CV INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CÂMBIA METÁLICA - CHP DIURNO AF_12/2014	CHHP - CUSTOS-HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	396,57	392,74	0,0034	1,21	1,19
C 8654	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTENCIA 330 CV INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CÂMBIA METÁLICA - CHP DIURNO AF_12/2014	CHHP - CUSTOS-HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	94,60	90,77	0,0014	0,15	0,12

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICO  
 5914374

Transporte com caminhão basculante de 10 m<sup>3</sup> - rodovia em revestimento primário

DATA: 01/2024  
 UNIDADE: T606  
 PRODUÇÃO DA EQUIPE: 31126,1000  
 FATOR DE INFLUÊNCIA DA CHUVA - FIC: 0,02669

Material: Mirimão - Não Desonerado R\$ 8,94

A	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO HORÁRIO
			OPERATIVA	OPERATIVA	IMPRODUTIVA

15  
 Proc nº 423/2024  
 Fabrica

005



-15°  
 Proc nº 212312024  
 Tribuna

006

ESD7B	Capinheira descolante com espessura de 10 mm - 186 MX	1,00	0,00	384,1742	91,6674	-284,1744
		1,00000				
				Custo Horário de Equipamentos		284,1744
				Custo Unitário de Execução		9,6130
				Custo do Fator de Influência da Chuva - FIC		0,0243
				Custo unitário total de transporte		
				Custo Unitário Direto Total		9,94



DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

104742

COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLO COMPRESSOR AF\_06/2023

DATA	09/2024
TIPO	MONT - MOVIMENTO DE TERRA
UNIDADE	m²

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	Valor Não Desonerado R\$ 627		Valor Desonerado R\$ 8,13	
				VALOR UNITÁRIO NÃO-DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO NÃO-DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO
C. 73226	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PE DE CARREIRO PARA SOLOS POTENCIA 60 HP PESO OPERACIONAL SEM COM LASTRO T.4 / 6.8 T. LARGURA DE TRABALHO 1,88 M - CHIP DURINDO AF_02/2016	CHP	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	165,27	162,07	0,0413	0,62
C. 93244	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PE DE CARREIRO PARA SOLOS POTENCIA 60 HP PESO OPERACIONAL SEM COM LASTRO T.4 / 6.8 T. LARGURA DE TRABALHO 1,88 M - CHIP DURINDO AF_02/2016	CHI	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	68,13	64,73	0,0214	1,45





DATA		PRODUÇÃO DA EQUIPE	FATOR DE INFLUÊNCIA DA OBRA - FIC			
UNIDADE	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	OPERATIVA	IMPRODUTIVA		
01/2024	163,2 m³			0,02663		
Marrubão - Não Desonerado						
R\$ 4,88						
A EQUIPAMENTOS						
UNIDADE	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	OPERATIVA	IMPRODUTIVA	CUSTO HORÁRIO	
09271	1,00000	0,90	0,10	320,3176	95,2340	208,0813
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 198 kW						
09318	1,00000	0,82	0,18	4,6690	3,2511	3,8881
Grado de 24 discos rebocavel de D = 60 cm (24")						
09334	1,00000	0,29	0,71	282,2692	122,8234	169,4457
Motopeladora - 93 kW						
09355	1,00000	1,00	0,00	210,2031	94,2710	210,2031
Bolo compactador pe de camião vibratório autogravidade, por pneus de 11,6 t - 52 kW						
09377	1,00000	0,52	0,48	140,9355	52,6123	98,2232
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW						
Custo Horário de Equipamentos						
779,1398						
B MÃO-DE-OBRA					CUSTO HORÁRIO TOTAL	
09024	3,00000	0		30,4859	20,4859	20,4859
Seriante						
Custo horário total de mão de obra						
30,4859						
Custo benefício total de produção						
799,6259						
Custo Unitário de Execução						
4,7840						
Custo do Fator de Influência da Obra - FIC						
0,1260						
Custo Unitário total de transporte						
4,88						
Custo Unitário Direto Total						
R\$ 4,88						

13 007  
Proc n° 423/2024  
Fabrica 28

*[Handwritten signature]*

SINAPI  
73903/002

Toda e qualquer alteração realizada nesta composição afeta a todos as outras composições deste orçamento que possuem o mesmo código.

EXCURSO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL OU INSERVIVEL EXCETO LAMA)

TIPO MOV - MOVIMENTO DE TERRA

UNIDADE m<sup>3</sup>

PREÇO UNITÁRIO R\$ 275

EDI R\$ 0,64

PREÇO UNITÁRIO COM EDI R\$ 3,39

MÃO DE OBRA Não

BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
C	SINAPI 5831	TRATOR DE ESTERILS, POTÊNCIA 130 HP PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODAS MOTOZ E LÂMINA 3,18 M3 - CHP OILRINO AP DEC/2014	CHRR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHF	247,38	0,0084	2,33
C	SINAPI 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	22,37	0,0186	0,42

SERVIÇOS DE AJUSTE DE PREÇOS DE OBRAS - CASO

5502986

Equipos e Jazida	UNIDADE	PRODUÇÃO DA EQUIPE	FATOR DE INFLUÊNCIA DA CHUVA - FIC
3/1/2024	m <sup>3</sup>	116,13 m <sup>3</sup>	0,07869

Material - Não Dimensionado	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	IMPRODUCTIVA	CUSTO OPERACIONAL OPERATIVA	IMPRODUCTIVA	CURTO HORARIO
52340 - Trator esteira com lâmina - 127 HP	0,0084	1,00	0,00	247,38	17,3884	204,9916
						0,0186
Custo Médio de Fabricação						

151  
Proc nº 92312024  
Fabrica  
008  
28



-15° 009  
 Proc n° 403/2024  
 Tribuna

MFG-DE-OBRA	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO HORARIO	CUSTO HORARIO TOTAL
19424 - Semant.	1,00000	m	20,4869	20,4869
			Custo horário total de mão de obra	20,4869
			Custo horário total de energia	912,6255
			Custo Unidade de Execução	2,5478
			Custo de Fator de Influência de Obra - FIC	0,2725
			Custo unidade total de transporte	
			Custo Unitário Direto Total	2,82
Materiais - Desmembrado				168,288

1.43

RELEVAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDAS

101114

ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLDO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA 2,18M3), AF. 07/2020

DATA: 08/2024  
 TIPO: MOVIMENTAMENTO DE TERRELA  
 UNIDADE: m³

CÍDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	Valor Não Desonerado R\$ 418		Valor Desonerado R\$ 404	
				VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
6	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SDD - SERVIÇOS DIÁRIOS	m	22,84	20,85	9,69	0,63
7	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 100 HP PESO OPERACIONAL 3.1 T COM LÂMINA 2,18 M3 - CHL DUPLO AF. 06/2014	DM - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DM	71,25	66,22	1,38	1,39
8	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 100 HP PESO OPERACIONAL 3.1 T COM LÂMINA 2,18 M3 - CHL DUPLO AF. 06/2014	CMF - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CMF	180,85	161,00	2,01	2,08

Handwritten signature

SICRS



PROPOSTA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4016008

UNIDADE: m<sup>2</sup>      FATOR DE INFLUÊNCIA DA CHUVA - FIC: 0,02663

PRODUÇÃO DA EQUIPE: 243,82 m<sup>2</sup>

DATA: 01/2024

Escavação e carga de material de jazidas com trator de 127 KW e carregadeira de 3,4 m<sup>3</sup>

Mantenção - Não Desonerado      R\$ 4,19

A	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			OPERATIVA	IMPRODUTIVA	OPERATIVA	IMPRODUTIVA	
E5511	Carregadeira de pneus com capacidade de 5,43 m <sup>3</sup> - 195 KW	1,00000	1,00	0,00	435,3771	0,00	435,3771
E5540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 KW	2,00000	0,85	0,15	20,51385	117,5064	957,1282
Custo Horário de Equipamentos							975,5053

B	MÃO-DE-OBRA	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO HORÁRIO	CUSTO HORÁRIO TOTAL
F3624	Sarvente	1,00000	h	20,4656	20,4656
Custo horário total de mão de obra					20,4656
Custo horário total de execução					993,9922
Custo Unitário de Execução					4,0757
Custo do Fator de Influência da Chuva - FIC					0,11696
Custo unitário total de transporte					
Custo Unitário Preço Total					4,19

Mantenção - Desonerado      R\$ 4,14

1.4.4

95429

DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M<sup>3</sup> EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM - AF\_07/2022)

-18° 030  
Proc nº 423/2024  
Fabrica



DATA	09/2024
TIPO	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
UNIDADE	TRKM

Valor Não Desonerado R\$ 1,34		Valor Desonerado R\$ 1,91					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C. 8983	CAMINHÃO BASCULANTE 18 MIL COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBUSTOR DE 4000 KG, POTÊNCIA 330 CV INCLUIVE SEMPREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHF DIUPRO AF.122014	CHOP - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHF	302,74	0,0034	1,21	1,19
C. 8984	CAMINHÃO BASCULANTE 18 MIL COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBUSTOR DE 4000 KG, POTÊNCIA 330 CV INCLUIVE SEMPREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIUPRO AF.122014	CHOP - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	94,60	0,0014	0,13	0,12

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAL GERAL - SICRG  
 5914374

Valor Não Desonerado R\$ 1,34		Valor Desonerado R\$ 1,91	
DATA	UNIDADE	PRODUÇÃO DA EQUIPE	FATOR DE INFLUÊNCIA DA CHUVA - FIC
01/2024	TRM	211,25 km	0,02643

A	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
					OPERATIVA	IMPRODUTIVA	
E6579	Comissão base, sujeito com capacidade de 18 m³ - 188 kW	1,00000	1,00	0,00	2541744	91,8672	2841744
					Custo Horário de Equipamento		2841744
					Custo Unitário de Despesa		0,1120
					Custo do Fator de Influência da Chuva - FIC		0,02643
					Custo Unitário Total de Transporte		0,94
					Custo Unitário Direto Total		R\$ 0,94

094  
 R\$ 0,94



1.4.5

DETAΛHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

**104742**

**COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLÓ COMPRESSOR, AF\_08/2023**

08/2024  
 TIPO - MOVIMENTO DE TERRA  
 UNIDADE - m³

Morumbão Valor Não Desonerado R\$ 8,27 Valor Desonerado R\$ 8,13

CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR
C 75495	ROLÓ COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS POTENCIA 80 HP PESO OPERACIONAL SEM COM LASTRO 7,47 8,8 T LARGURA DE TRABALHO 1,05 M - CHI DIUTINO AF_08/2016	CHI	CHP	165,97	0,02413	160,97	5,73
C 92244	ROLÓ COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS POTENCIA 90 HP PESO OPERACIONAL SEM COM LASTRO 7,47 8,8 T LARGURA DE TRABALHO 1,05 M - CHI DIUTINO AF_08/2016	CHI	CHI	99,11	0,0211	85,73	1,40

DETAΛHAMENTO DOS PREÇOS DE OBRAS - ANEXO

**5502978**

**Compacção de aterras a 100% do Proctor normal**

01/2024 UNIDADE - m³

Morumbão - Não Desonerado

PRODUÇÃO DA EQUIPE 1682 m³

FAZORES INFLUENCIA DA CRIDA - FIC 0,02863

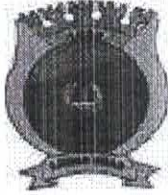
R\$ 4,98

-15 ° 032  
 Proc nº 92312029  
 Rubrica 88

A	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO	
			OPERATIVA	IMPRODUTIVA	OPERATIVA	IMPRODUTIVA		
E5371	Caminhão tanque com capacidade de 10.000l - 188 kW	1,00000	0,90	0,10	320,3416	66,2140	254,1276	
E5318	Grade de 24 barras rebocável de D = 60 cm x 24 m	1,00000	0,62	0,48	4,6565	3,2311	1,4254	
E5524	Motocultivadora - 93 kW	1,00000	0,29	0,71	282,2682	122,2234	160,0448	
E5685	Robo compactador de esteira vibratória autoperifido por pneus de 11,61 - 62 kW	1,00000	1,00	0,00	218,2081	94,2710	123,9371	
E5377	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000	0,50	0,48	349,3565	52,6122	301,7443	
<b>B MÃO-DE-OBRA</b>							<b>CUSTO HORÁRIO</b>	<b>CUSTO HORÁRIO TOTAL</b>
P8524	Servente	1,00000					20,4659	20,4659
							Custo horário total de mão de obra	20,4659
							Custo horário total de execução	799,6259
							Custo Unitário de Execução	4,7640
							Custo do Fator de Influência de Chuva - FIC	0,1525
							Custo Unitário total de Execução	
							Custo Unitário Direto Total	4,9165
Maneio - Desperdício								RS 4,91

  
**Paulo Giovanni Silva Dutra**  
 Engenheiro Civil  
 CREA - MA.1115911279





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



## SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

À  
Assessoria Jurídica do Município.  
Ref. Adesão nº 002/2024.


Icatu – MA, 13 de maio de 2024.

Encaminho a V. S<sup>a</sup>, para exame sobre a viabilidade de realizar reequilíbrio econômico - financeiro, originada do processo administrativo nº 423/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em vias (estrada vicinal) com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra visando atender as necessidades do Município de Icatu - MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos, contrato nº 001.2024.423.2024, conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Segue, em anexo, notificação da empresa com planilha de preços atualizada e minuta do termo de reequilíbrio.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Jayzon Torres Chaves  
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 11.523.226/0001-93  
Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n. Centro



**MINUTA XXº (XXXXXX) TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº xxx.xxxx.xxx.xxxx.**  
**ADESÃO N.º xxxx/xxxx.**  
**PROCESSO ADM. N.º xxxx/xxxx.**

XXX (XXXXXX) TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICATU - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU E A JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu — MA, por intermédio da ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX – SSP/MA, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, ~~XXXXXXXXXXXX~~, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, signatária, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG sob Nº XXXXXXXXXXXX SSP/AL e CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da ADESÃO N.º 002/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 423/2024, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

- 1.1 O presente Termo objetiva a realização do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 001.2024.423.2024, na forma da planilha em anexo, tendo em vista a necessidade de adequar os preços conforme a realidade do mercado atual:
  - a) Em nova análise à planilha orçamentária, o setor de engenharia apresentou planilha de preços atualizada conforme preços praticados no mercado. Tendo em vista a busca pela economicidade na contratação do presente objeto, não há, portanto, majoração em nenhum dos preços unitários.

#### **Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este termo tem como amparo legal a ADESÃO N.º 002/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 423/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**Cláusula terceira – Da publicação resumida deste instrumento**

- 3.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento, será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura na imprensa oficial.

**Cláusula quarta – Da ratificação:**

- 4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

**Cláusula quinta – Do Foro:**

- 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu -MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Icatu (MA), xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
JAYZON TORRES CHAVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO  
JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

***Testemunhas:***

Nome: \_\_\_\_\_/

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_/

CPF nº \_\_\_\_\_



**ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro – ADESAO Nº 002/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 423/2024**

**INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.**

### **PARECER Nº 80/2024**

#### **I – RELATÓRIO:**

Em síntese, os autos do processo administrativo vieram conclusos, para que fosse emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de alteração contratual (reequilíbrio econômico financeiro) dos contratos relativo à Adesão nº 002/2024 – contrato de nº: 001.2024.423.2024, cujo contratado foi firmando junto à empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal de Administração de Icatu/MA.

O órgão público, ora requerente, sob justificativa insculpida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, tendo em vista, que o setor de engenharia apresentou planilhas de preços atualizadas, conforme preços praticados no mercado.

.Nesse contexto é que chegaram os presentes autos administrativos para emissão de parecer, por parte desta Assessoria Jurídica.

Eis o relatório. Passo a opinar.

#### **I – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cabe destacar que o parecer jurídico a respeito da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro se atém às questões jurídicas, inclusive, cita-se, que a regularidade jurídica de todo o procedimento, já foram apreciadas previamente e conclusivamente, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Sendo assim, destaca-se que a Assessoria jurídica não tem competência para realizar auditoria nos elementos técnicos juntados ao processo, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

De igual maneira, não é da competência apreciar as questões de interesse e oportunidades dos atos que são praticados pela Administração Pública, tendo em vista, pertencer a esfera discricionária do Administrador, bem como questões eminentemente técnicas fora das atribuições dessa assessoria.





Destarte, o presente parecer é opinativo restringe-se ao questionamento jurídico formulado. Cabendo à Administração proceder à análise devida das planilhas apresentadas, em conformidade com as orientações da Lei de Regência e dos órgãos públicos de controle interno e externo.

Assim, passa-se a análise jurídica.

## II – DOS ASPECTOS LEGAIS –

A doutrina conceitua que a “equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente no momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente” (Carvalho Filho, José, Manual de Direito Administrativo, 17ª edição; pag 177; ed: Lumem Juris).

Nesse contexto, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encontra previsão legal no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e no artigo 65, inciso II, alínea “d” parágrafo 5º e 6º da Lei 8.666/93.

### Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Referido inciso destacado na Lei 8.666/93 (artigo 65, inciso II, aliena “d”) prevê a aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos, nesse sentido, assim assevera a doutrinadora Fernanda Marinela (in Direito Administrativo. 4ª edição. Niterói - RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429):

consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram) , imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Nessa esteira, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

Note-se ainda que a Instrução Normativa AGU nº 22/09 dispõe sobre a revisão dos contratos, conforme abaixo transcrito:

“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 01 DE ABRIL DE 2009”

O Reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inciso II do artigo 65”





A propósito, o Tribunal de Contas da União decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes).

Ainda de acordo com a Revista "Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed, Do Tribunal de Contas da União, p. 812, o

**“ Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação do reequilíbrio. Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”**

Diante desse cenário, depreende-se, que a Administração poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro, se o interessado demonstrar cabalmente que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto, é de ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, deverá ainda juntar planilha ou equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial em confronto com nova planilha atualizada ou equivalente, provando o custo de cada produto a ser reequilibrado, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais, ou de mera variação cambial.

Devendo demonstrar ainda vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contrato, memória de cálculo e por fim, demonstrar que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

Deve-se ainda ter o cuidado de assegurar ao contratado o direito à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ampla defesa e ao contraditório.

Feitas tais considerações, analisando os autos, observa-se que o requerente trouxe aos autos planilhas orçamentaris de custo que corroboram eventos econômicos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alteram significativamente a situação econômica do contratante, no caso a própria Administração Pública, contudo, cabe ao contratante, a seu critério, **definir os percentuais de reajuste e parâmetros de reequilíbrio**, bem como analisar referidas planilhas, uma vez, que o parecer é apenas opinativo se limitando à questões jurídicas, não tendo o condão de adentrar nos aspectos técnicos da demanda.

### 3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, é perfeitamente possível, de acordo, com os requisitos previstos na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes, como aqueles de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

Por fim, cabe à Administração proceder à análise devida das planilhas apresentadas, em conformidade com as orientações da Lei de Regência e dos órgãos públicos de controle interno e externo.

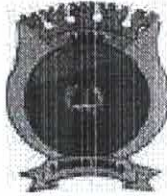
É o Parecer, salvo melhor juízo, que fica submetido à autoridade competente.

Icatu/MA, 13 de maio de 2024.

  
KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)  
OAB/MA 10.270





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

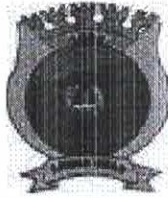


**AUTORIZAÇÃO PARA O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO  
DO CONTRATO Nº 001.2024.423.2024.**

**Jayzon Torres Chaves**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade, nos termos do Art.65, Inciso II, b, da Lei 8666/93, **AUTORIZO** o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 001.2024.423.2024, referente a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em vias (estrada vicinal) com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra visando atender as necessidades do Município de Icatu - MA, classificado como serviço comum, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, contrato nº 001.2023.093.2023, inicialmente pactuados com a empresa **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.572.395/0001-77.

Icatu/MA, 14 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jayzon Torres Chaves**  
**Secretaria Municipal de Administração**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Secretaria Municipal de Administração vem convocar a **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.296.298/0001-42, para assinar o termo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 001.2024.423.2024, referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em vias (estrada vicinal) com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra visando atender as necessidades do Município de Icatu - MA, classificado como serviço comum, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

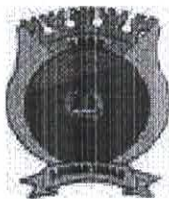
Icatu/MA, 17 de maio de 2024.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Jayzon Torres Chaves  
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 11.523.226/0001-93  
Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro



**1º (PRIMEIRO) TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO  
CONTRATO Nº 001.2024.423.2024.  
ADESÃO N.º 002/2024.  
PROCESSO ADM. N.º 423/2024.**

1º (PRIMEIRO) TERMO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICATU - MA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ICATU E A JKF CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.

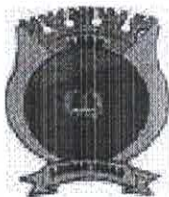
A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu — MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, nº 01, Centro, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.572.395/0001-77, sediada à Avenida Senador Vitorino Freire nº 001, Sala 914, Areinha, São Luís/MA, signatária, por seu representante legal, o Sr. Johnatas Isac Santos Faustino, portador do RG sob Nº 2000004110883 SSP/AL e CPF sob o Nº 061.439.304-30, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da ADESÃO N.º 002/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 423/2024, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

- 1.1 O presente Termo objetiva a realização do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 001.2024.423.2024, na forma da planilha em anexo, tendo em vista a necessidade de adequar os preços conforme a realidade do mercado atual:
  - a) Em nova análise à planilha orçamentária, o setor de engenharia apresentou planilha de preços atualizada conforme preços praticados no mercado. Tendo em vista a busca pela economicidade na contratação do presente objeto, não há, portanto, majoração em nenhum dos preços unitários.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este termo tem como amparo legal a ADESÃO N.º 002/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 423/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 11.523.226/0001-93  
Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro



**Cláusula terceira – Da publicação resumida deste instrumento**

3.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento, será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura na imprensa oficial.

**Cláusula quarta – Da ratificação:**

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

**Cláusula quinta – Do Foro:**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu -MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Icatu (MA), 17 de maio de 2024.

JAYZON TORRES CHAVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por  
JOHNATAS ISAC SANTOS  
FAUSTINO:06143930430  
Dados: 2024.05.17 14:14:50 -03'00'

JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO  
JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Testemunhas:**

Nome: Fernanda Gomes da Silva

CPF nº 608.433.533-09

Nome: Wesley de Melo Oliveira

CPF nº 003.062.445-05



**Obra**  
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO  
MUNICÍPIO\_ICATU\_MA

**Bancos**  
SINAPI - 12/2023 -  
Maranhão

**Encargos Sociais**  
Não Desonerado:  
Horista: 114,08%

**BDI**  
23,38%

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	R\$
1		<b>RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICATU - MA</b>			<b>1.696.411,39</b>
1.1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			<b>34.695,89</b>
1.1.1	103689	SINAPI FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	R\$ 285,35 R\$ 352,07
1.1.2	93584	SINAPI EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	20,00	R\$ 899,81 R\$ 1.110,19
1.1.3	1_3_ICATU_	PRÓPRIO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	R\$ 8.412,77 R\$ 10.379,67
1.2		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>30.648,52</b>
1.2.1	2_ICATU_M	PRÓPRIO ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÉS	4,00	R\$ 6.210,19 R\$ 7.662,13
1.3		<b>TERRAPLANAGEM</b>			<b>683.656,14</b>
1.3.1	101114	SINAPI ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M/3). AF_07/2020	m³	28.320,00	R\$ 3,82 R\$ 4,71
1.3.2	95429	SINAPI TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCUL ANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	300.873,64	R\$ 0,90 R\$ 1,11
1.3.3	73672	SINAPI DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	47.200,00	R\$ 0,48 R\$ 0,59
1.3.4	100575	SINAPI REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m²	141.600,00	R\$ 0,14 R\$ 0,17
1.3.5	104742	SINAPI COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLO COMPRESSOR. AF_08/2023	m²	28.320,00	R\$ 4,71 R\$ 5,81
1.4		<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>			<b>654.753,22</b>
1.4.1	98525	SINAPI LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	16.000,00	R\$ 0,42 R\$ 0,51
1.4.2	73903/002	SINAPI EXPURGO DE JAZIDA (MATERIAL VEGETAL, OU INSERVÍVEL, EXCETO LAMA)	m³	3.000,00	R\$ 2,69 R\$ 3,32
1.4.3	101114	SINAPI ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M/3). AF_07/2020	m³	28.320,00	R\$ 3,99 R\$ 4,92



15° 027  
 Proc nº 423/2024  
 Tribuna

1.4.4	95429	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	300,873,64	R\$	0,91	R\$	1,12	R\$	336.647,52
1.4.5	104742	SINAPI	COMPACTAÇÃO DE VALAS COM ROLO COMPRESSOR. AF_08/2023	m²	26.320,00	R\$	4,68	R\$	5,78	R\$	163.683,94
1.5			<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>							<b>R\$</b>	<b>92.055,49</b>
1.5.1	102752	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO. ALAS COM ESCONDISADE DE 30°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	6,00	R\$	7.721,28	R\$	9.526,51	R\$	57.158,06
1.5.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 1000 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	28,50	R\$	579,02	R\$	714,39	R\$	20.360,12
1.5.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	87,21	R\$	79,65	R\$	98,27	R\$	8.570,13
1.5.4	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS. COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	51,18	R\$	22,10	R\$	27,26	R\$	1.395,17
1.5.5	100981	SINAPI	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	138,39	R\$	9,39	R\$	11,58	R\$	1.602,56
1.5.6	93594	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.141,71	R\$	2,11	R\$	2,60	R\$	2.968,45
1.6			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							<b>R\$</b>	<b>200.602,13</b>
1.6.1	6.1 ICATU	Próprio	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	M²	5.818,98	R\$	26,49	R\$	32,69	R\$	190.222,46
1.6.2	6.2 ICATU	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	R\$	8.412,77	R\$	10.379,67	R\$	10.379,67

Total sem BDI	R\$	1.374.948,44
Total do BDI	R\$	321.462,95
Total Geral	R\$	1.696.411,39

JOHNATAS ISAC SANTOS  
 FAUSTINO:06143930430  
 Assinado de forma digital por JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO:06143930430  
 Dados: 2024.05.17 14:15:43 -03'00'